



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 528 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Institue a Taxa de Serviços Diversos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

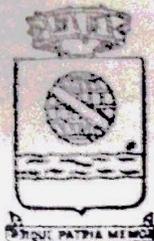
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprouvou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município, referente à numeração de prédios, a inscrição de cães e a apreensão de bens móveis ou semoventes, ficando os mesmos sob guarda do Município.

Art. 2º - O sujeito passivo é o contribuinte da taxa de serviços diversos pela contra prestação de serviço.

Art. 3º - A Taxa de Serviços Diversos será cobrada com base na seguinte tabela, sobre o valor de referência do Município.

1. Taxa de numeração de prédios, por
emplacamento..... 5%
2. Taxa de inscrição de cães, por
inscrição..... 3%
3. Taxa de inscrição de semoventes
sob guarda, por dia ou fração do
mesmo:
 - I - De animal vacum, cavalari e muar, por cabeça:
 - a) Pelo primeiro dia..... 50%
 - b) Por dia subsequente..... 10%
 - II - De caprino, bovino, suino e canino, por cabeça:
 - a) Pelo primeiro dia..... 10%
 - b) por dia subsequente..... 2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo Único - Além da Taxa, responderá o contribuinte pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte, conservação e manutenção dos bens apreendidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 26 de dezembro de 1984.

Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.-